



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 923/2018

Aroeiras, 19 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre a proibição da cobrança da Taxa de Religação ou Restabelecimento do Serviço de Água e Energia Elétrica no Município de Aroeiras-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminante proibida à cobrança da taxa de religação ou restabelecimento dos serviços de água e energia elétrica por parte das Empresas Concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água no município de Aroeiras, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica a taxas de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. No caso de corte de fornecimento, por atraso de pagamento, do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. As concessionárias deverão informar aos consumidores sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. O não cumprimento da presente lei acarretará, às empresas infratoras, as seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira infração;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

II – Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III – Multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração.

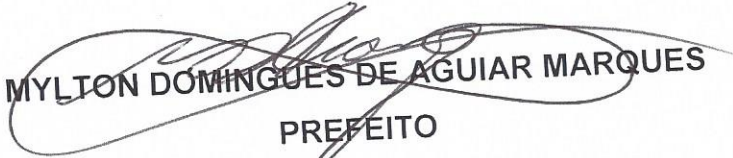
Parágrafo Único: Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, serão cobrados por infração.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas, alocando os valores arrecadados no Orçamento e Plano Plurianual.

Art. 6º. Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias poderão ser acionadas judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em 19 de Outubro de 2018.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO